



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 013/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.276/2004

Parecer Técnico nº: 172/2011-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Gabinete do Comando do Exército.

CNPJ: 00.394.452/0001-03

Endereço: Quartel General do Exército, Setor de Garagens, SMU, Brasília/DF – RA I

Atividade Licenciada: Posto de combustível, lavagem e lubrificação.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados;

6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7.As condicionantes da Licença de Operação nº 013/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 172/2011-GELEU/COLAM/SULFI, fls 164 a 172.

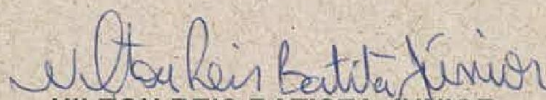
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O **descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Apresentar, **num prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea emitida pela ADASA;
3. Apresentar, **anualmente**, Teste de Estanqueidade, realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC e para o tanque de óleo usado, de acordo com a NBR 13784 e sua respectiva ART, tendo em vista que parte da tubulação é subterrânea;
4. Realizar **semestralmente e apresentar anualmente**, Laudo da Análise de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise;**
5. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente;**
6. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas



- seladas e unidades de abastecimento de acordo com Plano de Manutenção apresentado e de acordo com a Norma ABNT NBR 15.594-3;
7. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
 8. Realizar manutenção, **semanal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
 9. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
 10. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis deverá ser imediatamente comunicado o órgão ambiental e aplicadas as ações previstas no Plano de Resposta a Incidentes;
 11. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletas de contenção;
 12. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado com o Resíduo Perigoso – Classe I (NBR 10.004).
 13. Separar e destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I - (**embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo, estopas e lâmpadas fluorescentes**) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos – Classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
 14. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I;
 15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
 16. É expressamente **proibido** lançar efluentes oriundos do sistema separador na rede de águas pluviais;

17. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo. Brasília, 08 de março de 2012.



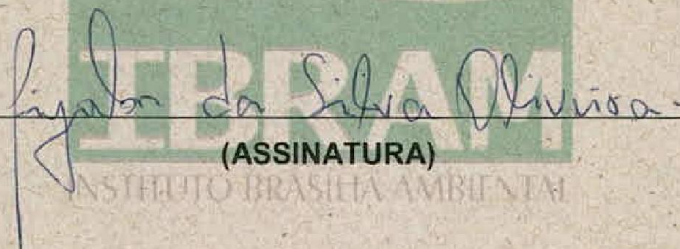
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:



Brasília, 22 de março de 201_.



(ASSINATURA)

AITALON DA SILVA OLIVEIRA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

B

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543